

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2021
PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2021
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA- SRP Nº 003/2021**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 - Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte - MG, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA: SIMONE AMADEU DA SILVA - ME

Endereço: Rua Tupis, nº177 Sala 06 - Centro - Tupã - SP





CNPJ: 18.735.711/0001-70






Representante Legal: Simone Amadeu da Silva



CPF: 351.628.498-63


Endereço: Rua Lameda Manchester, nº411 - Vila Inglesa - Tupã - SP

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	MODELO DA PLACA	QNT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
01		15	UND	Placa de sinalização vertical "Lombada", lado mínimo 50 cm, em chapa de aço galvanizado nº 18, com película refletiva (GT+GT) inclusive suporte em tubo galvanizado 2,5" de 3 metros, de acordo com as normas do DENATRAN – Código A-18	CN SINAL	R\$190,00	R\$2.850,00
02		5	UND	Placa de sinalização vertical "SENTIDO PROIBIDO" diâmetro 60cm, em chapa de aço galvanizado nº 18, com película refletiva (GT+GT) inclusive suporte em tubo galvanizado 2,5" de 3 metros, de acordo com as normas do DENATRAN - Código R-3	CN SINAL	R\$210,00	R\$1.050,00
03		15	UND	Placa de sinalização vertical "PROIBIDO ESTACIONAR INÍCIO" diâmetro 60cm, em chapa de aço galvanizado nº 18, com película refletiva (GT+GT) inclusive suporte em tubo galvanizado 2,5" de 3 metros, de acordo com as normas do DENATRAN – Código R-6a	CN SINAL	R\$210,00	R\$3.150,00
04		15	UND	Placa de sinalização vertical "PROIBIDO ESTACIONAR TÉRMINO" diâmetro 60cm, em chapa de aço galvanizado nº 18, com película refletiva (GT+GT) inclusive suporte em tubo galvanizado 2,5" de 3 metros, de acordo com as normas do DENATRAN – Código R-6a	CN SINAL	R\$210,00	R\$3.150,00

05		10	UND	Placa de sinalização vertical "ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO", diâmetro 60 cm , em chapa de aço galvanizado nº 18, com película refletiva (GT+GT) inclusive suporte em tubo galvanizado 2,5" de 3 metros, de acordo com as normas do DENATRAM – Código R-6b	CN SINAL	R\$210,00	R\$2.100,00
06		16	UND	Placa de sinalização vertical "CARGA E DESCARGA INICIO", 80x60cm, em chapa de aço galvanizado nº 18, com película refletiva (GT+GT) inclusive suporte em tubo galvanizado 2,5" de 3 metros, de acordo com as normas do DENATRAM	CN SINAL	R\$210,00	R\$3.360,00
07		6	UND	Placa de sinalização vertical "ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO CARROS OFICIAIS", diâmetro 60 cm , em chapa de aço galvanizado nº 18, com película refletiva (GT+GT) inclusive suporte em tubo galvanizado 2,5" de 3 metros, de acordo com as normas do DENATRAM – Código R-6b	CN SINAL	R\$210,00	R\$1.260,00
08		6	UND	Placa de sinalização vertical "ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO PARA MOTOS", diâmetro 60 cm , em chapa de aço galvanizado nº 18, com película refletiva (GT+GT) inclusive suporte em tubo galvanizado 2,5" de 3 metros, de acordo com as normas do DENATRAM – Código R-6b	CN SINAL	R\$210,00	R\$1.260,00
09		6	UND	Placa de sinalização vertical normas do DENATRAM – Código: A – 33b - 1 NOME: PASSAGEM SINALIZADA DE ESCOLARES em chapa de aço galvanizado nº 18, com película refletiva (GT+GT) inclusive suporte em tubo galvanizado 2,5" de	CN SINAL	R\$210,00	R\$1.260,00

				3 metros			
10		4	UND	Placa de sinalização vertical normas do DENATRAN – Código:Nº DA PLACA: A – 32b - 2 NOME: PASSAGEM DE PEDESTRES COM FAIXA ELEVADA ESCOLARES em chapa de aço galvanizado nº 18, com película refletiva (GT+GT) inclusive suporte em tubo galvanizado 2,5” de 3 metros	CN SINAL	R\$210,00	R\$840,00
11	BAIRRO CENTRO ↑ CAPITAO ENEAS ↑ HOSPITAL ↑ POLICIA MILITAR ↑ PARQUE DE EXPOSIÇÕES → VARZELANDIA →	1	UND	Placa de sinalização vertical em chapa de aço galvanizado nº 18, com película refletiva (GT+GT) inclusive suporte em tubo galvanizado 2,5” de 3 metros Tamanho da placa 100x70 cm COR DA PLACA AZUL COR DA LETRA: BRANCO	CN SINAL	R\$210,00	R\$210,00
12		1	UND	Placa de sinalização vertical em chapa de aço galvanizado nº 18, com película refletiva (GT+GT) inclusive suporte em tubo galvanizado 2,5” de 3 metros	CN SINAL	R\$192,00	R\$192,00
13	HOSPITAL →	1	UND	Placa de sinalização vertical em chapa de aço galvanizado nº 18, com película refletiva (GT+GT) inclusive suporte em tubo galvanizado 2,5” de 3 metros TAMANHO DA PLACA 50X25 CM COR DA PLACA AZUL COR DA LETRA: BRANCO	CN SINAL	R\$198,00	R\$198,00
14	PARQUE MUNICIPAL →	1	UND	Placa de sinalização vertical em chapa de aço galvanizado nº 18, com película refletiva (GT+GT) inclusive suporte em tubo galvanizado 2,5” de 3 metros TAMANHO DA PLACA	CN SINAL	R\$205,00	R\$205,00

				50X25 CM COR DA PLACA AZUL COR DA LETRA: BRANCO			
15		2	UND	Placa de sinalização vertical, diâmetro 60 cm , em chapa de aço galvanizado nº 18, com película refletiva (GT+GT) inclusive suporte em tubo galvanizado 2,5" de 3 metros, de acordo com as normas do DENATRAN – Código R-32	CN SINAL	R\$190,00	R\$380,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 21.465,00 (VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).							

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da lei LC 123/2006, para o **Fornecimento de placas de sinalização de trânsito**, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o presente edital como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.2 A futura Ata de Registro de Preços não poderá sob hipótese alguma ser prorrogada.

CLAÚSULA TERCEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

3.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o

fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

3.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.9.1 por razão de interesse público; ou

3.9.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 A Contratada devem cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2 Entregar os materiais por sua conta e risco, in loco, sede da Prefeitura, localizada na Praça Olímpio Campos, 128, Centro, no prazo máximo, qual seja de 15 (quinze) dias a contar da ordem de compra/fornecimento.

4.3 Disponibilizar os materiais com características iguais ou superiores ao detalhado no quadro acima;

4.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

4.7 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega do objeto na (sede e localidades rurais do Município).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

5.3 Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Dos preços

6.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$21.465,00 (VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)**, correspondente à aquisição dos materiais, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

6.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços do objeto de modo à constituírem a unitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.

6.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

7.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

7.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

7.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

7.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.6. Os materiais não aceitos deverão ser substituídos dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

7.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

7.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

7.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

7.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA– SRP nº 003/2021 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;

8.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Hudson Aparecido Almeida
Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos

Representante legal: Simone Amadeu da Silva
CPF: 351.628.498-63
Razão Social: SIMONE AMADEU DA SILVA – ME
CNPJ: 18.735.711/0001-70

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: